



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO
DIVISAO DE HABILITACAO E CERTIFICACAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 85/2022/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 25 de abril de 2022.

Assunto: União Europeia (UE). Certificado sanitário/oficial para a entrada na União de carne fresca destinada ao consumo humano, excluindo carne separada mecanicamente, de bovinos domésticos (BOV). Este Ofício-Circular cancela o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7/2022/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, de 13/01/2022.

1. Esta Divisão de Habilitação e Certificação, com base no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018 e com base no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 encaminha, em anexo, o modelo de Certificado sanitário/oficial para a entrada na União de carne fresca destinada ao consumo humano, excluindo carne separada mecanicamente, de bovinos domésticos (BOV).
2. O modelo publicado foi atualizado conforme o REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE)2020/2236 da Comissão, que altera o anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 no que se refere aos modelos de certificados para a entrada na União de remessas de determinados animais aquáticos vivos e de produtos de origem animal.
3. A seleção do modelo de certificado e o seu preenchimento é de responsabilidade da empresa. Ao Auditor Fiscal Federal Agropecuario – AFFA (Médico Veterinário) cabe a análise, o parecer e a emissão do modelo de CSI selecionado. Não é permitida a emissão de certificado a partir de cópia de má qualidade.
4. A impressão deve ser realizada, obrigatoriamente, frente e verso.
5. É proibida a alteração do modelo publicado por este Ofício-Circular.
6. O carimbo datador deve estar em conformidade com o modelo divulgado por meio da Portaria 431/2021, de 19/10/2021 e ser aplicado em campo específico do certificado sanitário, de modo que fique legível. A aplicação do carimbo datador e da assinatura do AFFA-MV deve ser feita com tinta de cor azul.
7. A numeração do CSI deverá ser inserida conforme definido pelo DIPOA em instrução específica.
8. Caso a empresa verifique a necessidade da emissão do referido CSI em idioma não contemplado pelo presente documento, deverá ser solicitada a sua disponibilização, por meio de peticionamento eletrônico pelo sistema SEI, com a antecedência mínima de 4 semanas.
9. Ressaltamos que, durante o preenchimento do certificado sanitário, o estabelecimento solicitante deverá observar as orientações em anexo, bem como as instruções disponibilizadas por meio do alerta "ATENÇÃO CLICK AQUI" presente em alguns campos do SIGSIF. Antes da impressão, deve ser observada, pelo AFFA-MV, a necessidade de tachamento de itens no certificado sanitário ("Riscar o que não interessa"), conforme a orientação constante no modelo do CSI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ZENI MICHALSKI, Chefe da Divisão de Habilitação e Certificação**, em 25/04/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:



https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21286255** e o código CRC **3F39208F**.

Esplanda dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 430, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2506

CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.062105/2021-65

SEI nº 21286255